



NORMAS DE UTILIZAÇÃO ALANDROAL E-BIKE

O serviço de aluguer de bicicletas de uso partilhado ALANDROAL E-BIKE tem um carácter lúdico e ecológico. O objectivo é fomentar o uso deste veículo não poluente na realização de pequenas deslocações urbanas, reduzindo progressivamente a circulação automóvel e contribuindo para o uso de meios de transporte suaves. Pretende-se, igualmente, facultar a quem nos visita uma outra forma de conhecer as nossas vilas e aldeias de forma aprazível e em contato com a natureza.

Atualmente, e para começar, este serviço de aluguer de bicicletas de uso partilhado ALANDROAL E-BIKE encontra-se disponível em Alandroal, junto ao Posto de Turismo, e em Juromenha, junto ao antigo posto da Guarda Fiscal.

- 1. O serviço de aluguer de bicicletas está disponível durante todo o ano, ficando ao critério da Câmara Municipal de Alandroal a ampliação ou redução do serviço por condições climatéricas adversas ou impeditivos de carácter técnico. O horário de funcionamento do serviço é o seguinte: das 8h30 às 16h30. As bicicletas não deverão ser utilizadas de noite.
 - a. O tempo máximo de utilização das bicicletas é de quatro horas
 - b. Ao entregar a bicicleta nos pontos de entrega, o utilizador fica inabilitado durantemeia hora antes de poder utilizar novamente o serviço
 - c. Eventuais modificações ao horário serão afixadas nos pontos de aluguer em locais bem visíveis
 - d. O uso da bicicleta está limitado aos espaços determinados pelo Município deAlandroal
 - e. O uso da bicicleta dependerá da disponibilidade das mesmas nos pontos dealuguer.
- 2. Os utilizadores menores de 18 anos e maiores de 14 anos poderão utilizar o serviço desde que acompanhados pelos pais ou tutores, ficando estes responsáveis pelo bom uso da bicicleta.
- 3. O Município de Alandroal não se responsabiliza pelos danos que o utilizador possa





sofrer ou causar a si próprio ou a terceiros durante a utilização do serviço. Da mesma forma, o Município de Alandroal não pode ser responsabilizado por danos ou prejuízos causados pela má utilização da bicicleta.

- 4. O cartão de utilizador que permite o acesso ao serviço é propriedade do Município de Alandroal e, em caso de perda, roubo ou deterioração do mesmo, o utilizador deverá informar imediatamente os serviços para se proceder à anulação do mesmo. Por cada nova utilização so serviço, o utilizador terá de realizar todo o processo de aptidão de utilizador e saldar o valor definido.
- 5. Para que lhe seja entregue o cartão, o utilizador deve saldar o seguinte valor do serviço:
 - a. 2,00€ (dois euros) por hora;
 - b. 5,00€ (cinco euros) pelas quatro horas.
 - c. 10,00€ (dez euros) em caso de perda, roubo ou deteriorização do cartão.
- 6. O Utilizador deve utilizar o serviço com a moderação possível e conforme as normas de utilização previstas pelo sistema de aluguer de bicicletas. Deve-se fazer o uso correto da bicicleta, devolvendo-a no mesmo estado que a encontrou e em bom estado de funcionamento.
- 7. O utilizador compromete-se durante o tempo do aluguer a estacionar a bicicleta em zonas adequadas e seguras, respeitando sempre as normas definidas pelo Código da Estrada e utilizando as vias públicas do Município de Alandroal.
- 8. O utilizador deve retirar e devolver a bicicleta nos horários e locais autorizados. O não cumprimento desta obrigação poderá ser punido com a desactivação do cartão pela empresa titular do mesmo. O utilizador assume a custódia da bicicleta logo que a retira do aparcamento. A cada entrega, o utilizador deve assegurar-se que tranca adequadamente a bicicleta em local próprio para o efeito nos pontos de aluguer.





- 9. O utilizador deve ser responsável em todo o momento pelas obrigações que se determinem por qualquer autoridade ou organismo, independentemente de ser estatal, autónomo ou local, incluindo a necessidade de usar qualquer tipo de complemento para a utilização, como capacete, colete reflector, etc.
- 10. É proibida a utilização da bicicleta para fins lucrativos, comerciais ou qualquer outro tipo de uso profissional.
- 11. É expressamente proibido ao utilizador emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta e/ou o cartão do serviço de aluguer.

12.

- 13. É proibida a utilização da bicicleta fora da zona urbana ou das vias urbanas identificadas. Proíbe-se expressamente o seu uso em transportes urbanos.
- 14. É igualmente proibida a utilização da bicicleta em terrenos ou em condições inapropriadas para bicicletas, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, etc.
- 15. É proibido o transporte de passageiros na bicicleta.
- 16. É proibida a desmontagem e/ou manipulação parcial ou total da bicicleta.
- 17. Antes de retirar a bicicleta do ponto de aluguer, o utilizador tem que comprovar a sua conformidade no sistema informático e assegurar-se que a bicicleta que vai usar está em boas condições de uso e manutenção.
- 18. A bicicleta está sob a responsabilidade do titular do cartão durante o período de tempo que decorre entre o levantamento e a devolução da bicicleta num dos pontos de aluguer do sistema. O utilizador assume as consequências derivadas das sanções temporais da não devolução e económicas por abandono, roubo e/ou a não devolução.





- 19. Em caso de perda ou furto, o utilizador tem obrigação de comunicar de imediato o desaparecimento da bicicleta em qualquer um dos balcões de utilizadores, assim como uma cópia da denúncia efectuada em qualquer posto da polícia.
- 20. Em caso de acidente ou incidente que afecte as condições mecânicas das bicicletas, o utilizador tem obrigação de comunicar imediatamente o sucedido para o telefone indicado. A bicicleta continuará sob a responsabilidade do utilizador até que este a restitua a um dos pontos de aluguer ou a entregue ao pessoal autorizado.
- 21. Os danos produzidos na bicicleta pelo uso incorrecto serão cobrados ao utilizador do serviço que, segundo os casos, pode perder o direito a desfrutar do mesmo, sem prejuízo de ter que assumir os gastos devido a reparação do veículo.
- 22. Em situação de atraso na entrega da bicicleta, o cartão de acesso ao serviço de aluguer será desactivado conforme o tempo de atraso:
 - i. Se o atraso na entrega da bicicleta for inferior a uma hora, a inabilitaçãoserá de um dia completo.
 - Se o atraso na entrega da bicicleta for entre 1 a 8 horas, a inabilitação seráde dois dias.
 - iii. Se o atraso na entrega for posterior à hora da recolha das bicicletas nospontos de aluguer, a inabilitação será de 10 dias.
 - iv. Se o atraso na entrega da bicicleta for entre 8 a 24 horas, a inabilitaçãoserá de um mês.
 - v. Se o atraso na entrega da bicicleta for superior a 24 horas, a inabilitação éde todo o ano em curso.
 - vi. No caso de reincidência inabilitasse-a com carácter indefinido.
- 23. O abandono injustificado da bicicleta será considerado mau uso do mobiliário urbano, provocando a baixa no serviço durante todo o período de aluguer do ano





em curso, mais uma sanção económica de 300,00€.

- 24. Em caso de furto ou roubo da bicicleta, o utilizador deve apresentar cópia da denúncia apresentada na polícia. Em caso da não apresentação do documento, fica sujeito a baixa indefinida no sistema de aluguer de bicicletas e ainda a uma sanção económica de 300,00€.
- 25. Ao Município de Alandroal é-lhe facultado o poder de incrementar, reduzir ou alterar estas normas sempre que ache oportuno melhorar o serviço. O Município dará máxima difusão de qualquer mudança utilizando para isso os meios que achar mais oportunos.